

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Auxiliar, *Rosa Maria Mendes*.

Aviso n.º 4233/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/04.2GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Dinis Rodrigues Corucho, filho de Alípio Martins Corucho e de Irene Pires Rodrigues Corucho, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11887003, com domicílio na Rua das Torres, lote 285, rés-do-chão, centro, frente, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, qual foi, por sentença de 23 de Junho de 2005, condenado na pena de 140 dias de multa à taxa diária de cinco euros, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, foi a pena de multa convertida em 93 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 16 de Janeiro de 2006, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2004, de que este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4234/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/02.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Fernandes Moreira, filho de Raul da Costa Moreira e de Maria da Conceição Fernandes Martins, natural de Cruz, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9785139, com domicílio no Bairro de São José, lote 26, 4.º, direito, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2002, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4235/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/97.0GTVCT, (ex. processo comum singular n.º 93/98 do 1.º Juízo Criminal) pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sá, filho de Amadeu do Espírito Santo de Sá e de Olga Fernanda Freitas de Sá, nascido em 15 de Novembro de 1968, casado, com domicílio no 138, Grande Rue, 92310 Sevres, 92310 Sevres, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Assunção Moura*.

Aviso n.º 4236/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/05.6GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder José Alves Ramos, filho de Manuel Ramos Gomes e de Maria de Lurdes Alves Ribeiro, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, nascido em 28 de Março de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204325617, titular do bilhete de identidade n.º 10669996, com domicílio na Rua Estreita, 9, Lugar de Portuzelo, Santa Marta Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4237/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 34805249, com domicílio na Rua da Lomba, 153, Porto, 4300-301 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1 e 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4238/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/00.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lopes Correia Martins, filho de Júlio Alves Correia Martins e de Maria Rosa Lopes de Barros, natural de Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11117085, com domicílio na Rua da Infesta, lote 5, n.º 81, rés-do-chão, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, o qual foi em 7 de Fevereiro de 2002, condenado, por sentença transitada em julgado, na pena de 200 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, perfazendo a multa global de 500 euros, tendo sido determinada nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, a execução da pena de 133 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em